



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA,

DENÚNCIA: 04494/23.

AÉCIO CAVALCANTE DE MEDEIROS, parte devidamente qualificada nos autos da denúncia em epígrafe, comparece, respeitosamente, à presença de Vosso Digno Relator, por meio dos seus advogados e bastantes procuradores, constituídos nos termos do instrumento de outorga de poderes já nos autos **(doc.1)**, para apresentar

DEFESA ESCRITA

Em relação ao pontuado pela Auditoria desta Egrégia Corte de Contas no seu relatório, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. SINOPSE FÁTICA

Cuidam os autos de Denúncia, instaurada pelo vereador Antônio Marccone Borba Guerra, do município de Itatuba. Cujo escopo é o exame de supostas irregularidades no exercício financeiro de 2023.

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO – JOÃO PESSOA – PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



Analisando o relatório inicial, percebe-se que a Auditoria imputou algumas irregularidades, as quais, como se demonstrará, são absolutamente insubsistentes. Além disso, apresentou as seguintes sugestões ao gestor, conforme abaixo enumeradas na ordem que lhes dá no relatório:

1. Não recolhimento de ISS no montante total de R\$16.966,76 (R\$ 11.846,49 em relação à Tomada de Preços nº 00001/2022 e R\$ 5.120,27 em relação à Dispensa de Licitação nº 00001/2023) - item 3.1.1;
2. Serviços de engenharia executados em desacordo com o que foi especificado no projeto (em relação à Tomada de Preços nº 00001/2022) - item 3.1.2;
3. Falha na fiscalização de execução do objeto contratual (em relação à Tomada de Preços nº 00001/2022) - item 3.1.3;
4. Contratação de empresa (JOALYSSON DA SILVA LACERDA - CNPJ 44.733.089/0001-70) para realizar fiscalização e acompanhamento de obra sem Procedimento de Licitação - item 3.1.3;
5. Indícios de falta de capacidade técnica dos contratados CELIA DA SILVA ALVES MONTEIRO - CNPJ 43.898.819/0001-20 e ELNATAN MONTEIRO DA SILVA - CNPJ 40.576.093/0001-11, devendo haver a comprovação dos serviços prestados - item 3.2;
6. Não da realização de Procedimento Licitatório na contratação de ELNATAN MONTEIRO DA SILVA - CNPJ 40.576.093/0001-11 - item 3.2;
7. Acumulo ilegal de cargos do Sr. Josemarcio Freitas da Silva - item 3.3;

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



8. Pagamento de passagens, diárias e hospedagem para prestadores de serviços -item 3.4.

Contudo, observa-se que houveram algumas questões a que o relatório não se ateve e por meio desta defesa escrita iremos demonstra a ausência de irregularidade nestas licitações.

II. DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1. Não recolhimento de ISS relação à Tomada de Preços nº 00001/2022 e a Dispensa de Licitação nº 00001/2023 - item 3.1.1;

Não é novidade que o tipo empresarial Microempreendedor Individual, o MEI, vem ganhando espaço no mundo dos negócios. Além disso, a administração pública é incentivada a contratar diretamente com essas empresas.

Foi exatamente o que aconteceu com os dois contratantes nas Tomada de Preços nº 00001/2022 e na Dispensa de Licitação nº 00001/2023. Importa salientar que as duas empresas são cadastradas como MEI e utilizando Documento de Arrecadação do Simples Nacional para pagamento do ISS.

Importa salientar que é de responsabilidade dos contratados o recolhimento de todos os tributos que viram a incidir sobre o objeto do contrato. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o OBJETO da LICITAÇÃO.

(Contrato da Dispensa de Licitação nº 00001/2023)

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO – JOÃO PESSOA – PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1. O CONTRATADO se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o OBJETO da LICITAÇÃO.**

(Contrato Tomada de Preços nº 00001/2022)

Ante o exposto a responsabilidade da Administração Pública nos contratos de terceirização de serviço não implicam sob os recolhimentos dos tributos. Desta forma, é indubitável que os responsáveis para comprovar esses pagamentos são os contratantes e não a Câmara Municipal de Itatuba.

2.2. Serviços de engenharia executados em desacordo com o que foi especificado no projeto e falha na fiscalização de execução do objeto contratual – item 3.1.3;

De acordo com o Relatório Inicial a empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itatuba tinha o dever de acompanhar a execução do objeto contratual, prevenindo a ocorrência dos problemas elencados no item 3.1.2 do relatório.

Cumpre salientar que a obra foi fielmente fiscalizada pela empresa do Sr. Joalysson Da Silva Lacerda, conforme corrobora os relatórios em anexos formalizados pelo menos.

Contudo, é inerente ao poder público ações da natureza, como fortes chuvas que assolaram no Estado no meio do ano. Desta forma, o que aconteceu com a sede da Câmara Municipal de Itatuba configurada o conceito jurídico de atos de força

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO – JOÃO PESSOA – PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



maior, onde fenômenos da natureza podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Conforme preleciona o Código Civil pátrio, o contratado não pode arcar com prejuízos que ele não poderia impedir, vejamos:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Além disso, não se pode concluir que não houve fiscalização em detrimento alguns pontos onde houveram infiltração. Visto que a entrega da obra ocorreu dentro dos conformes e em perfeito estado, conforme demonstram os relatórios anexos.

Cumprе mencionar que o Sr. Aécio reestruturou completamente a sede da Câmara de Itatuba, ato complementе louvável e que deve ser levado em consideração por essa Corte de Contas.

2.3. Indícios de falta de capacidade técnica dos contratados CELIA DA SILVA ALVES MONTEIRO - CNPJ 43.898.819/0001-20 e ELNATAN MONTEIRO DA SILVA - CNPJ 40.576.093/0001-11, devendo haver a comprovação dos serviços prestados - item 3.2;

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



Esta Corte de Contas questiona a falta de capacidade técnica das empresas CELIA DA SILVA ALVES MONTEIRO - CNPJ 43.898.819/0001-20 e ELNATAN MONTEIRO DA SILVA - CNPJ 40.576.093/0001-11. Em detrimento disso, esse tópico será usado para demonstrar que estas entidades estão aptas para exercerem trabalhos para com a Câmara Municipal de Itatuba.

Inicialmente é fundamental observar o Código e Descrição Da Atividade Econômica Principal constantes no CNPJ's das empresas. Observa-se que na empresa de Célia tem como atividade principal o comércio varejista de materiais hidráulicos, que é exatamente o serviço prestado a Câmara de Itatuba. Já a empresa de Elnatan trata-se de produção musical, o que também está alinhado com o serviço prestado a Câmara. Vejamos:

NOME EMPRESARIAL CELIA DA SILVA ALVES MONTEIRO 07680366403	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C & E VENDAS E SERVICOS	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos	

NOME EMPRESARIAL ELNATAN MONTEIRO DA SILVA 03775114475	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E. M. S. VENDAS E SERVICOS	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical	

Além disso, essas empresas vêm desempenhando os mesmos serviços que fornecem a Câmara de Itatuba a diversas entidade tanto pública quanto particulares. Essa afirmação pode ser corroborada com as redes sociais deles. Vejamos:



itv.noticias

Seguir

Enviar mensagem

1.526 publicações

10,1 mil seguidores

631 seguindo



PORTAL ITV NOTÍCIAS

Canal de TV

PORTAL ITV NOTÍCIAS

• ANÚNCIOS

• INFORMAÇÃO

• NOTÍCIA

• CNPJ 40.576.093/0001-11

• CEO @nathan.monteiro_oficial

• CLIC WHATSAPP

api.whatsapp.com/send/?phone=5583981868570&app_absent=0

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



ecofiltros_2

Seguir

Enviar mensagem

13 publicações

510 seguidores

194 seguindo

ECO FILTROS

Serviço de tratamento de água

SOLUÇÕES PARA SUA ÁGUA

• Filtros para caixa d'água

CNPJ 43.898.819/0001-20. Responsável: Célia Monteiro

wa.me/5583981868570

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO – JOÃO PESSOA – PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



Ante o exposto, trona-se incontestável que há compatibilidade dos serviços prestados pela empresa e a capacidade destes de exercer essas atividades. Por isso, não há que se falar em irregularidade nestes fatos.

2.4. Não da realização de Procedimento Licitatório na contratação de ELNATAN MONTEIRO DA SILVA - CNPJ 40.576.093/0001-11 e JOALYSSON DA SILVA LACERDA - CNPJ 44.733.089/0001-70 - item 3.2 e 3.1.3;

O relatório inicial relata que não houve procedimento licitatório para realização de fiscalização de obras e para Elnatan Monteiro Da Silva. Contudo, essas afirmações não merecem prosperar, pois de acordo com a própria auditoria o somatório de tudo o que foi recebido por JOALYSSON DA SILVA LACERDA deu por R\$ 18.700. Já ELNATAN MONTEIRO DA SILVA de acordo com o SAGRES só deu o montante de R\$4.000,00. Vejamos:

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



Dados principais					Valores		
RP do Empenho	Data *	Mes	CNPJ/CPF	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
0000279	22/06/2023	06-Junho	40.576.085/0001-11	ELNATAN MONTEIRO DA SILVA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0000237	02/06/2023	06-Junho	40.576.085/0001-11	ELNATAN MONTEIRO DA SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
0000204	23/05/2023	05-Mai	40.576.085/0001-11	ELNATAN MONTEIRO DA SILVA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
0000157	24/04/2023	04-Abril	40.576.085/0001-11	ELNATAN MONTEIRO DA SILVA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
0000065	17/03/2023	03-Março	40.576.085/0001-11	ELNATAN MONTEIRO DA SILVA	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
0000064	17/03/2023	03-Março	40.576.085/0001-11	ELNATAN MONTEIRO DA SILVA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
0000012	10/02/2023	02-Fevereiro	40.576.085/0001-11	ELNATAN MONTEIRO DA SILVA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Totais (Valor Empenhado):					R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Totais (Valor Pago):					R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Totais (Quantidade):					0	0	0

Cumprе salientar que de acordo com esse valor não se faz necessário procedimento licitatório. É indubitável que a Administração Pública tem o dever de realizar uma licitação sempre que quiser adquirir produtos e serviços. Porém, a lei 8666/93, em seu artigo 24, elenca uma série de exceções que justificam a dispensa de licitação - entre elas existe a dispensa em virtude do baixo valor.

A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a Administração pode fazer uma contratação direta, ou seja sem licitação, em razão do seu baixo valor. É o que preleciona o art. 24 da lei 8666, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB.
CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555
Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ante o exposto há previsão legal para a não realização do processo licitatório, para os mesmos.

2.5. Acumulo ilegal de cargos do Sr. Josemario Freitas da Silva - item 3.3;

Observa-se, Douto Julgador, que o real objetivo a presente denúncia é causar um imbróglio jurídico. Contudo, iremos demonstrar a seguir que inexistente qualquer irregularidade quanto ao acumulo de cargos in causa.

De acordo com a própria Carta Magna em seu art. 37, XVI, é vedada a acumulação de cargos, desde que haja a compatibilidade de horários, que é o que realmente na situação fática delineada na denuncia. Vejamos:

"XVI - e vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI." (grifos nossos)

Observa-se, excelência, que os dois cargos ocupados pelo Sr. Josemario Freitas da Silva são lotados em cargos ou

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



empregos em que ambos os contratos tem carga horária de 20 horas. Dessa forma, é totalmente cabível e compreensível a compatibilidade de horários entre as duas funções.

Isto porque, conforme demonstra a tabela abaixo e os documentos de desligamento apresentados em anexo, o peticionante possui carga horária equivalente a 40 horas nas duas edilidades. Vejamos:

ÓRGÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA
Município de Aroeira	Auxiliar de Serviços Gerais	20 HORAS
Câmara de Itatuba	Chefe de Gabinete da Câmara	20 HORAS

Corroborando o quanto exposto, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, reafirmou jurisprudência sobre a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos prevista na Constituição Federal caso haja compatibilidade de horários, ainda que a jornada semanal seja limitada por norma infraconstitucional.

Ante o exposto, é essencial que a compatibilidade de horários seja analisada segundo elementos do caso concreto, com o objetivo de resguardar o efetivo exercício dos cargos públicos.

2.6. Pagamento de passagens, diárias e hospedagem para prestadores de serviços -item 3.4.

Conforme exposto pelo próprio relatório inicial, é plenamente possível o pagamento de diárias desde que haja

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com



previsão legal autorizando o pagamento de diárias a colaboradores que não façam parte do quadro de pessoal.

Está sendo anexado a esta defesa a resolução 01/2023 da Câmara Municipal de Itatuba. Desta forma, resta demonstrado a boa-fé do Sr. Aécio Cavalcante no pagamento das diárias aos prestadores de serviços.

III. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que esta Egrégia Corte de Contas julgue improcedente a denúncia em relação ao Sr. **AÉCIO CAVALCANTE DE MEDEIROS**, tendo em vista que as provas acostadas confirmam a boa-fé do gestor na execução da inexigibilidade citada na denúncia.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 06 de setembro de 2023.

SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO

ADVOGADO OAB/PB 19.317

AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 5000, SALA 08, FLAT TAMBÁU, CABO BRANCO - JOÃO PESSOA - PB.

CEP: 58.045.000.

Fone: (83) 3035-7120 / (83) 9.9935-4555

Email: severinomedeiros.adv@gmail.com